



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 43 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2013.

Ementa: Obriga os hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, localizados na Cidade do Recife a colocar “Banners” ou cartazes divulgando a população o número de telefone, “site”, “e-mail” e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e Tratamento, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas os hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos, localizados na Cidade do Recife, a colocar em local visível e de fácil acesso ao público, "banners" e ou cartazes, divulgando, em destaque, o número de telefone, "site", "e-mail" e endereço, de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento.

Parágrafo único: Os "banners" e ou cartazes além das informações de que trata o "caput" do artigo, deverão conter mensagem institucional incentivando a prática de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Art. 2º - Os "banners" e/ou cartazes deverão ser confeccionados no tamanho mínimo de 50 x 50 centímetros e, a mensagem institucional contendo o número de telefone, email, site e endereço, deverá ser imprensa em destaque, para fácil visualização.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 43 – Terceiro Andar

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos contidos na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será aplicada em dobro em caso de nova reincidência em não cumprimento da presente lei.

Parágrafo único: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O prazo para atender as proposições contidas na presente lei é de 90 dias após a data de sua publicação em diário oficial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 12 de Abril de 2013.

**ADERALDO PINTO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 43 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente lei em razão de em pleno século XXI, doar órgãos ainda é um dos medos que povoa o imaginário do ser humano. A carência de doadores é ainda um grande obstáculo para a efetivação dos transplantes, não só no Brasil, mais também no mundo. Neste sentido, é de fundamental importância a disseminação, divulgação, e o apoio por parte do poder público e de todas as entidades que são ligadas a Saúde para buscar o crescimento das doações e transplantes de órgãos, e principalmente salvar as vidas das pessoas que estão na fila de transplantes.

Segundo dados da Associação Brasileira de Doação de Órgãos, o número de pacientes na lista de espera por algum órgão é de aproximadamente 30 mil pessoas em nosso país, números estes que podem ser muito maiores de acordo com organizações de apoio a causa, que chegam a afirmar que o número de pessoas esperando nestas filas pode chegar até 70 mil, visto que a fila de espera, em muitos casos chega a completar 3 anos até o procedimento, trazendo em vários casos, infelizmente, o paciente chegando a vir a óbito.

Finalizando o exposto, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que coube".

Visto isso, a presente lei, visa levar a população o conhecimento sobre aonde e como pode se doar ou transplantar órgãos para outras pessoas que estão necessitadas numa fila de espera.

Com a certeza do alcance social desta proposição, solicito aos meus pares e ao Poder Público pela aprovação deste projeto para que sirva de iniciativa uma



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 43 – Terceiro Andar

maior doação de órgãos e a diminuição efetiva das longas filas de espera de pacientes em situação grave a espera de um transplante no nosso município e no nosso estado.

**ADERALDO PINTO
VEREADOR**